

**ATA**  
**da 322ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 6 de fevereiro de 2012.**

---

Às quatorze horas e trinta minutos do dia seis de fevereiro de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 322ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. André Longo Araújo de Melo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha, e pela servidora Melina Tejo Canedo, Especialista em Regulação da DIPRO. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações:** **1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 321ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 18/01/2012; **2)** Aprovada à unanimidade o entendimento da DIPRO constante da Nota DIPRO 012/2011/GGEFP/DIPRO, que trata do reajuste por variação de faixa etária, para os contratos celebrados anteriormente à vigência da Lei nº 9.656, de 1998, Processo nº 33902.127383/2009-02; **3)** Apreciada a proposta da DIPRO de anteprojeto de Lei sobre o modelo de financiamento do setor, que tem como objetivo a implementação do “VGBL Saúde”; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa – RN que acrescenta o art. 7º-D à Resolução Normativa – RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as regras de portabilidade e de portabilidade especial de carências para beneficiários de planos privados de assistência à saúde, Processo nº 33902.716615/2011-16; **5)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 142/2011/GMOA/GGRAS/DIPRO/ANS que trata da comparação entre os

resultados do Monitoramento Assistencial referentes aos processamentos de junho de 2011 e dezembro de 2011; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta de retificação do art. 7º-C da Resolução Normativa – RN nº 186, de 2009, incluído por intermédio do art. 28 da RN nº 279, de 2011; **7)** Improvido à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIPRO por ter proferido a decisão recorrida, o recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA., ANS 414280, nos termos da Nota nº 24/2011/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS, mantendo-se a rejeição do Plano de Recuperação Assistencial encaminhado pela Operadora, sendo aprovada à unanimidade a instauração de regime especial de Direção Técnica, indicando para exercer as funções de Diretora Técnica a Sra. Marília de Sousa Boabaid, identidade nº 02192946-8/IFP-RJ, Processo nº 33902.034713/2010-42; **8)** Aprovado à unanimidade o Plano Anual de Capacitação da ANS - Ano 2012, com a aprovação à unanimidade da participação de servidores ocupantes de cargo de nível médio em cursos de pós-graduação *lato* ou *strictu sensu*, sendo que a DIGES apresentará proposta de regulamentação da matéria; Processo nº 33902.021950/2012-13; **9)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 002/DIRAD/DIGES/2012 que propõe os indicadores do Componente Institucional do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar para o ano 2012, com autorização da Diretoria Colegiada para divulgação na INTRANS, Protocolo nº 33902.080751/2012-39; **10)** Apreciada a Nota Técnica nº 001/GGDII/DIGES/21012 que propõe a retomada dos trabalhos sobre a gestão documental, assim como a atualização das indicações para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da ANS, Protocolo nº 33902.084706/2012-53; **11)** Aprovada à unanimidade a proposta de Súmula Normativa contida no Parecer nº 363/2011/PF-ANS/PGF/AGU, em face de consulta da DIFIS acerca da aplicação dos artigos 17, 18, 30 e 31 da Lei 9656, de 1998, aos contratos antigos, Processo nº 33902.064509/2006-70. **12)** Aprovada à unanimidade a proposta de retificação da Resolução Normativa - RN nº 275 de 1º de novembro de 2011, Protocolo nº 33902.048062/2012-30; **13)** Aprovadas à unanimidade as nomeações dos servidores Silvia Terra Ludwig, Especialista em Regulação do

Núcleo RS/SEGER e Bruno Santi Carmo Ipiranga, Especialista em Regulação da DIPRO, como membros suplentes da Comissão de Ética da ANS – CEANS, consignando que a primeira venha a exercer mandato de 3 (três) anos, enquanto que o segundo cumpra mandato de 2 (dois) anos, Processo nº 33902.851433/2011-82; **14)** Deferido, em parte, à unanimidade o requerimento da NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST para participar das Câmaras Técnicas da ANS, mediante convite da ANS, Protocolo nº 33902.061044/2012-43; **15)** Aprovada à unanimidade a participação de 2 (dois) servidores por Diretoria e pela PRESI como ouvintes nas reuniões da Câmara de Saúde Suplementar – CAMSS, com a deliberação da Diretoria Colegiada de que as chefias imediatas sejam informadas previamente para que autorizem a inscrição junto à GGRIN/PRESI; **16)** Aprovada à unanimidade a indicação do servidor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO, SIAPE 1284001, Diretor da DIDES, para representar a ANS no Congresso Interamericano da ALAMI 2012 - *Asociación Latinoamericana de Empresas Privadas de Salud*, em Bogotá, Colômbia, no dia 8 de março de 2012. O período de afastamento será de 7 a 8 de março de 2012, inclusive trânsito, com ônus; **17)** Aprovado à unanimidade o consolidado elaborado pela GPLAN para a Oficina de Planejamento 2012 do Ministério da Saúde; **18)** Aprovado à unanimidade o quantitativo proposto para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a realização de processo seletivo simplificado, a ser submetida ao Ministério da Saúde e MPOG, Processos nº 33902.814632/2011-18 e nº 33902.834107/2011-19; **19)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS; **20)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 01/2012/GT - Port. nº 4.726-2011/ANS (DIOPE) que trata da prorrogação dos prazos previstos no art. 3º da Portaria nº 4726/2011, com a deliberação da Diretoria Colegiada de que a prorrogação se dê por igual período, Processo nº 33902.041808/2012-84; **21)** Aprovada à

unanimidade a Nota nº 01/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Sérgio Nakazone, administrador da Operadora SISTEMA ODONTOLÓGICO INTEGRADO LTDA., ANS 403873, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o INSS, a título de proventos de aposentadoria, Processo nº 33902.853445/2011-41; **22)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 002/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Marcus Vinícius Castro de Oliveira Lopes, administrador da Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, apenas ao que refere aos proventos depositados a título de produção médica, cuja fonte pagadora seja a própria operadora, e da conta poupança da mesma titularidade no limite de 40 (quarenta) salários mínimos, Processo nº 33902.319126/2011-10; **23)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 08/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Juarez Flávio Formolo, administrador da Operadora UNIMED SANTA ROSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352179, apenas ao que refere aos proventos depositados a título de produção médica e de pró-labore, cuja fonte pagadora seja a própria operadora, Processo nº 33902.370823/2010-75; **24)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 09/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Hildo José Traesel, administrador da Operadora UNIMED SANTA ROSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352179, apenas ao que refere aos proventos depositados a título de produção médica, cuja fonte pagadora seja a própria operadora, Processo nº 33902.371261/2010-87; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 01/2012/DIOPE/ANS pela autorização à Liquidante para requerer a falência da SANTA CRUZ SAÚDE LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.360517/2011-10; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 24/2012/DIOPE/ANS pela autorização à Liquidante para requerer a falência da POLLEN - GRUPO ASSISTENCIAL POLIVALENTE - em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, Processo

nº 33902.585823/2011-59; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 50/2012/DIOPE/ANS pela revogação da Liquidação Extrajudicial aprovada na 276ª Reunião DICOL, de 10/11/2010; pelo cancelamento da autorização de funcionamento da Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP (ULBRA SAÚDE), ANS 375918, com a consequente declaração de encerramento dos regimes especiais de Direção Técnica e Fiscal; pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processos nº 33902.227529/2008-20 e nº 33902.118512/2011-12; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 54/2012/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora FREE DENT PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 405248, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.097494/2010-11; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 48/2012/DIOPE/ANS pela rejeição integral do Plano de Recuperação apresentado pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405; pelo indeferimento do recurso apresentado, e pela instauração de regime especial de Direção Fiscal, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. Adão Martins Pereira, identidade nº 21.017/CRA-MG, Processo nº 33902.034069/2010-11; **30)** Aprovada à unanimidade a Nota 04/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Errol Domingues Richetti, Liquidante da Operadora MC CLÍNICAS LTDA., ANS 362026, nomeando, em substituição, O Sr. Sérgio Tadeu Vargas Ventura, identidade nº 8.011.378.919/SSP-RS, identidade nº 22.768.023-6/SSP-SP, Processo nº 33902.083504/2007-27; **31)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 03/2011/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Raimundo Natalino Vieira Silva, Liquidante da ex-Operadora P.Y. Saúde Ltda., nomeando, em substituição a Sra. Maria Nazaré Vieira Soares, identidade nº 5511043/SEGUP-PA, para exercer as funções de Liquidante na ex-Operadora, Processo nº 33902.0909122007-35; **32)** Aprovada à unanimidade a Nota 02/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Fabiano Fabri Bayarri,

Liquidante da Operadora GUARUAMO ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, ANS 319694, nomeando, em substituição, a Sra. Marilena Simões Valentim, identidade nº 22.768.023-6/SSP-SP, Processo nº 33902.083504/2007-27; **33)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 340251, referente ao resultado do IDSS 2011 - Índice de Desempenho da Saúde Suplementar, Ano Base 2010, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.041255/2012-60; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora PREVODOCTOR OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 412830, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.198907/2005-16; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 343722, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.003966/2007-79; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 356212, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.193263/2005-61; **37)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345270, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.265135/2006-16; **38)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 359033, pelo conhecimento e não

provimento, Processo 33902.264967/2006-15; **39)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 343196, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.003999/2007-19; **40)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 354996, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005256/2007-83; **41)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SANTA ROSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 352179, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005852/2007-63; **42)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 331651, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004955/2007-14; **43)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ABOLIÇÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 355453, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.191575/2005-31; **44)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345458, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005609/2007-45; **45)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CAMPO BELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 367613, pelo conhecimento

e não provimento, Processo 33902.265013/2006-11; **46)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 319708, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005845/2007-61; **47)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 356212, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005209/2007-30; **48)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 349534, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004923/2007-19; **49)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ABOLIÇÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 355453, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.190853/2005-32; **50)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES, ANS 338915, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.301506/2005-41; **51)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, com a deliberação da Diretoria Colegiada de arquivamento do processo administrativo, Processo nº 33902159542200768; **52)** Indeferidos à unanimidade os recursos administrativo interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, com a deliberação da Diretoria Colegiada de arquivamento dos processos administrativos a seguir: Processos nºs. 33902.041499/2005-13,

33902.162993/2005-11, 33902.223828/2006-23, 33902.003624/2005-97, 33902.003605/2005-61 e 33902.041742/2005-01; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 312029, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto intempestivamente, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 25789.002726/2006-91; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE PICOS, ANS 313475, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso administrativo, mantendo apenas a penalidade pecuniária imposta em 1ª instância no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsão do art. 34, c/c art. 10, II, todos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.030371/2002-81; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto intempestivamente, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no inciso I c/c parágrafo único, ambos do art. 7º da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.242038/2003-02; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º, inciso I n/f do parágrafo único, da RDC nº 24, de

2000, Processo nº 33902.007088/2005-07; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 346471, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I "b" da Lei 9.656, de 1998, com penalidade prevista no inciso IV do art. 7º, c/c art.15, parágrafo único, ambos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.065880/2002-25; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, revendo *ex officio* para o pagamento de multa final no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no art. 17, § 4º, da Lei 9.656, de 1998 c/c art. 7, inciso V, da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.008393/2004-27; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso I, ambos da ORDC 24/2000, por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei nº 9.656, de 1998, Processo nº 33902.108604/2002-69; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme o art. 4º, VII c/c art. 15, V da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 25772.000449/2005-81; **61)** Aprovado

à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1º instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no art. 7º, inciso I, da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 25789.005868/2005-20; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no art. 7º, inciso I, c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 25789.001570/2005-41; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED LTDA., ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com fundamento no art. 77, c/c art. 10, inciso III ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.238078/2003-41; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLICLÍNICA SANTA CLARA., ANS 336319, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei 9.656, de 1998 c/c art. 7º, inciso IV, da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.007487/2004-89; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMEDH - ASSISTÊNCIA

MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 363677, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sanção de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, Processo nº 33902.219230/2002-14; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo não conhecimento em razão da intempestividade de seu protocolo, opinando pela anulação do auto de infração nº 10.918, com o conseqüente arquivamento do processo, Processo nº 33902.135979/2003-82; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA-SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com base no art. 7º, inciso IV da RDC nº 24, de 2000, por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d", da Lei 9.656, de 1998, c/c artigo 2º, inciso VI, da CONSU nº 8, de 1998, Processo nº 25789.003263/2006-85; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SUDOESTE DE MINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 324175, pelo conhecimento e não provimento do recurso, aplicando a multa no valor de 18.860,00 (dezoito mil e oitocentos e sessenta reais), por infração ao art. 19, § 3º, da Lei 9.656, de 1998 c/c art. 4º, VII da RDC 24, de 2000, Processo nº 33902.054421/2004-88; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 371777, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando *ex-officio* o valor da pena, estabelecendo a multa de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) com base no art. 77, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124, de

2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656, de 1998, Processo nº 33902.001261//2004-74; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 318388, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1º instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, com a tipificação da infração para o inciso V do artigo 5º, da RDC nº 24/2000, com a multa base de R\$ 35.000,00, e considerando a ausência de circunstâncias agravantes ou atenuantes dispostas no artigo 14 e a aplicação do fator multiplicador previsto no inciso III, do artigo da referida resolução, sendo a multa final de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), Processo nº 25789.008392/2005-89; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme art. 5º, inciso V, c/c art. 15, inciso II, ambos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.010405/2004-83; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, Voto condutor da DIPRO, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM OPERDORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 360961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme art. 5º, inciso V, c/c art. 15, inciso III, ambos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.054400/2004-62; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 330566, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme art. 5º, inciso V, c/c art. 15, inciso II, ambos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.235006/2003-98; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no julgamento do recurso interposto pela Operadora TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 316849, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656, de 1998 c/c art. 3º, inciso III da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.241088/2003-64; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 322831, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme previsto no art. 4º, inciso I, c/c art. 14 c/c art. 15, inciso III, todos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.005236/2004-60; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA EVANGÉLICA LTDA., ANS 401978, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, fixando a multa pecuniária em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com base no art. 77, c/c art. 10, inciso I, ambos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei 9.656, de 1998, Processo nº 33902.132520/2004-16; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou a multa pecuniária no

valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto no inciso V do artigo 7º, c/c art. 15, c/c parágrafo único do art. 7º, todos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.039837/2004-76; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora DENTAL MED CENTER ASSOC. BRAS. DE ASS. MÉDICA ODONTOLÓGICA DE GRUPO, ANS 413739, pelo conhecimento e não provimento do recurso, fixando a multa pecuniária no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por descumprimento ao art. 9º, inciso II da Lei 9.656, de 1998, Processo nº 25773.000123/2005-43; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPETIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com base no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656, de 1998, Processo nº 25773.001143/2006-12; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infração ao art. 15, caput, da Lei 9.656, de 1998 c/c art. 5º, inciso VII da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 25780.000035/2005-52; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, aplicando a multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no art. 17, § 4º, da Lei 9.656, de 1998, c/c art 7º, parágrafo único da RDC nº 24, de 2000,

Processo nº 33902.054421/2004-88. No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos. **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTERMED ADM DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082759/2011-59; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNICLÍNICAS DE ANÁPOLIS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028338/2006-15; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTAMALIA SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282992/2010-59; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054671/2005-07; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083526/2011-73; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOMED COOP DE ASSIST MÉD., ODONTOL. E ADM DE PLANOS DE SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso das AIHS listadas no despacho nº 126/2012/DIPRO/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir os seus respectivos valores em relação às AIHS nº 3507118812032 (competência 12/07) e 3507118839917 (competência 10/07), a fim de que tenham os seus valores majorados, Processo nº 33902.082652/2011-19; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PARÁ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082477/2011-51; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177756/2010-11; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, pelo conhecimento e não provimento do recurso das AIHS listadas no despacho nº 132/2012/DIPRO/ANS e pela ratificação da revisão ex officio das AIHS nº 3506115637827 (competência 07/2006) e 3506118181962 (competência 09/2006) realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir os seus respectivos valores, Processo nº 33902.177571/2010-15; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177685/2010-57; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283261/2010-21; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028044/2006-93; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177634/2010-25; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CRICIÚMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283163/2010-93; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283228/2010-09; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA COOP DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083352/2011-49; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185600/2004-66; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS SANTA CASA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186029/2004-05; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.094562/2004-33; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082211/2011-17; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNASA-SAÚDE - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360680/2010-93; **103)** Aprovado à unanimidade dos

votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083017/2011-41; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083408/2011-65; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TUBARÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DA AMUREL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312116/2010-64; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350028/2010-61; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE SANTA TEREZA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311834/2010-13; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082456/2011-36; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083347/2011-36; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028251/2006-48; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082343/2011-31; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESPIRITO SANTO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.007877/2007-00; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082680/2011-28; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082927/2011-14; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101132/2010-23; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082920/2011-94; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177292/2010-43; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

Processo nº 33902.186023/2004-20; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028365/2006-98; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇOSENSE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082501/2011-52; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082246/2011-48; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MMS PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082801/2011-31; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177333/2010-00; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083487/2011-12; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO CARIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083369/2011-04; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO CANOAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº

33902.082353/2011-76; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028156/2006-44; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso das AIHS listadas no despacho nº 225/2011/DIFIS/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original da AIH nº 2986625895 (competência 03/2005), Processo nº 33902.028752/2006-24; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DO PARANÁ COOP DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.047518/2008-68; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOMED COOP DE ASSIST MÉDIC., ODONTOL. E ADM DE PLANOS DE SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083207/2011-68; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282994/2010-48; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350347/2010-76; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICENCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº

33902.177581/2010-42. **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMEL - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028159/2006-88; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082143/2011-88; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283014/2010-24; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083454/2011-64; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349741/2010-61; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100669/2010-76; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE ITALIANA DE BENEFICÊNCIA E MUTUO SOCORRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186042/2004-56; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082529/2011-90; **142)** Aprovado à unanimidade dos

votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083247/2011-18; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMIC SERVIÇOS MÉDICOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083016/2011-04; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311905/2010-88; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083494/2011-14; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083402/2011-98; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083340/2011-14; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEPE SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185984/2004-17; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

Processo nº 33902.083506/2011-01; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRONTOMED PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028126/2006-38; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283184/2010-17; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083343/2011-58; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083461/2011-66; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE METRÓPOLE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083038/2011-66; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MOSSORÓ COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350561/2010-22; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082335/2011-94; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES

LABORIOSAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177060/2010-95; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FILOSANITAS SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082479/2011-41; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282602/2010-41; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082182/2011-85; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083344/2011-01; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350528/2010-01; **163)** Aprovado à unanimidade dos votantes o do Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083491/2011-72; **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028735/2006-97; **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE

COOPERATIVA DE MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028290/2006-45; **166)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349982/2010-19; **167)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283362/2010-00; **168)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, pelo não conhecimento do recurso das AIHS listadas no despacho nº 007/2012/DIGES/ANS, por ser intempestivo e pelo conhecimento e não provimento do recurso da AIHS listadas no despacho nº 007/2012/DIGES/ANS, Processo nº 33902.107939/2006-93; **169)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMHEG - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350114/2010-73. **B) Deliberações Extrapauta:** **1)** Apreciado o Relatório Final da Comissão de Inquérito em face da Operadora COOPERATIVA DOS IRMÃOS BOM PASTOR - em Liquidação Extrajudicial, Processo nº 33902.169586/2009-68; **2)** Apreciado os questionamentos da ABRAMGE e FENASAÚDE sobre a RN nº 279, de 2011; **3)** Aprovados à unanimidade os pedidos de afastamento do país dos servidores MAURICIO CESCHIN, Diretor-Presidente da ANS, SIAPE nº 1741176, e LEANDRO REIS TAVARES, SIAPE n.º 1586444, Diretor da DIOPE, para participarem do evento *Employee Health Care Conference – Embracing a New Era: The Spectrum of Opportunity*, que será realizado de 29 de fevereiro a 2 de março de 2012, em Nova York, NY, EUA. O período de afastamento será de 27 de fevereiro a 3 de março de 2012, inclusive trânsito, com ônus limitado; **4)** Aprovados à

unanimidade os pedidos de afastamento do país dos servidores LEANDRO REIS TAVARES, SIAPE n.º 1586444, Diretor da DIOPE, e BRUNO SOBRAL DE CARVALHO, SIAPE 1284001, Diretor da DIDES, para participarem do evento *The National Pay for Performance Summit*, que será realizado de 19 a 21 de março de 2012, em Los Angeles, Califórnia, EUA. O período de afastamento será de 17 a 22 de março de 2012, inclusive trânsito, com ônus. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 6 de fevereiro de 2012.

André Longo Araújo de Melo  
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente